

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

**Em 26 de junho de 2008**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2007/8150**

**Objeto do Inquérito:** "Apurar a responsabilidade dos administradores da MAISA PARTICIPAÇÕES S.A. por eventual infração aos arts. 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao art. 6º da mesma Instrução, decorrente do não envio de informações periódicas; infração ao art. 176 da Lei nº 6.404/76 e art. 24, "a", do Estatuto Social da Companhia, pela não elaboração de Demonstrações Financeiras; infração aos arts. 132 e 142, IV, da Lei nº 6.404/76, e ao art. 12, "c", do Estatuto Social da Companhia, pela não convocação e realização de AGO's.

**Assunto:** Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

<b>Acusados</b>	<b>Advogado</b>
ALEXANDRE PINTO RÔLA	Dr. LUIZ KAZUO FUJIWARA
GERALDO CABRAL RÔLA	Dr. LUIZ KAZUO FUJIWARA
JOSÉ NILSON DE SÁ	Dr. LUIZ KAZUO FUJIWARA
VALÉRIO GURGEL DE SÁ	Dr. LUIZ KAZUO FUJIWARA

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2007/8150.

Considerando que o prazo de defesa venceu em 25/06/2008, concedo sua devolução por 60 (sessenta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 25/08/2008.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas